

ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 62, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios - APPM, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de normatizar o horário de expediente, registrar a jornada de trabalho, emitir documentos fiscais e realizar controle de natureza fiscal em relação à jornada de trabalho.

Resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O expediente para os empregados de todos os cargos e classes dos grupos ocupacionais constantes do Anexo I do Plano de Cargos e Salários da APPM será de segunda-feira a sexta-feira, nos horários abaixo citados, com o registro, por meio de leitura biométrica no relógio de ponto eletrônico, que se encontra na sede da Entidade:

- 7h às 13h – serviços gerais;
- 7h às 19h – vigilância diurna;
- 7h30min às 13h30min – serviços administrativos;
- 8h às 12h – estagiários e jovens aprendizes;
- 19h às 7h – vigilância noturna;

§1º. As faltas e atrasos só serão abonados com apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com as previsões da Legislação vigente e Acordo Coletivo de Trabalho. Se atestado médico, o documento deverá ser homologado junto a um médico do trabalho.

§ 2º. Os empregados só poderão ausentar-se no horário de expediente para resolver assuntos de natureza pessoal, mediante autorização por escrito ou meio eletrônico (email e/ou whatsapp) do Diretor Geral.

§ 3º. Os empregados que se ausentarem no horário de trabalho, sem autorização, terão seus pontos considerado falta e o valor correspondente devidamente descontado do seu salário no final do mês.

Art. 2º - Os empregados quando convocados para trabalhar fora do expediente, serão compensados com folgas conforme Acordo Coletivo de Trabalho e Regimento Interno da Entidade. Caso, o horário seja no turno noturno ou em feriados e finais de semana, poderão ser recompensados, ao invés de folgas, com hora extra.

Parágrafo único - As folgas concedidas aos funcionários poderão ser gozadas em até 60 (sessenta) dias, e desde que acordada previamente com o Chefe imediato e autorizada pelo Diretor Geral.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da APPM.

Revogada as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios - APPM, 10 de janeiro de 2024.

Antoniél de Sousa Silva
Presidente da APPM



(86) 2107-7900
(86) 2107-7919



E-mail:
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000, Centro Administrativo,
bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-900